

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****Gabinete do Vereador
RODOLFO DESPACHANTE****PROJETO DE LEI**

"Autoriza o Poder Executivo a criar o atendimento odontológico de plantão 24 (Vinte e Quatro) horas, no âmbito da região do Cursino/Ipiranga no Município de São Paulo e da outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado no âmbito da região do Cursino/Ipiranga no Município de São Paulo, o atendimento de plantão odontológico 24 (vinte e quatro) horas, nas unidades de saúde do município e conveniadas que funcionem 24 (vinte e quatro) horas, para atendimento de urgência.

Artigo 2º- O Plantão acontecerá em unidades de saúde selecionadas pela SMS – Secretaria Municipal de Saúde, não podendo ser inferior a pelo menos 02 (duas) dentro dos limites da região do Cursino/Ipiranga.

Artigo 3º- O Plantão 24 (vinte e quatro) horas tratará apenas dos casos que caracterizarem emergência, ou seja, de extrema gravidade.

Artigo 4º- Os atendimentos deverão ocorrer por ordem de chegada, sempre observada a prioridade para os casos mais graves, e respeitado os benefícios em favor de crianças, idosos, gestantes, na forma da lei e na sequência os demais.

Artigo 5º - O Plantão 24 (vinte e quatro) horas executará procedimentos para alívio da dor, controle de hemorragias e infecções da região buco-maxilar, atendimento dos traumatismos dento-alveolares, além de cirurgias dentais básicas, que formam o conjunto mais comum da demanda na área odontológica.

Artigo 6º- São consideradas situações de urgência as hemorragias dentais, abscessos, trismo (travamento da mandíbula), dor de origem bucal, pulpites (inflamação da polpa dentária) e necessidades estéticas em dentes anteriores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**Gabinete do Vereador
RODOLFO DESPACHANTE**

Artigo 7º- O Plantão 24 (vinte e quatro) horas tratará apenas dos casos que caracterizarem urgência.

Artigo 8º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2022.

RODOLDO DESPACHANTE
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador
RODOLFO DESPACHANTE

JUSTIFICATIVA

O que fazer quando sentir dor de dente no meio da madrugada?

Hoje a única opção para a nossa cidade são as clínicas particulares especializadas, onde muitas vezes a maioria do nosso munícipe não tem condições de arcar com as despesas decorrentes deste atendimento.

Em face disso, e tendo o Município a ferramenta adequada para atender esta demanda em nossa Cidade, apresentamos esta proposta, a qual vai ao encontro dos anseios e interesses da sociedade.

Nesta seara, a importância deste projeto de lei é fundamental, com o escopo de promover um sistema emergencial de plantão 24 (Vinte e Quatro) horas odontológico, onde permitirá receber os pacientes que têm esta necessidade de atendimento de URGÊNCIA inteiramente gratuito.

Por estes motivos, que vislumbram o legítimo interesse público, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2022.

RODOLFO DESPACHANTE
Vereador